

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 10, 13 e 56 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de um bosque público, à construção de 56 unidades habitacionais em benefício de famílias de baixa renda e à criação de uma horta comunitária.

3º A SPU/PR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "a", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 40, de 19 de março de 2009, além do disposto no Decreto Lei 271/64, em seu art. 7º e parágrafos, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001354/2006-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel, por tempo indeterminado, ao Município de Paraú/RN, de parte do imóvel situado a RN - 233, Km 28, denominado Sítio Tatu, no Município de Paraú/RN, constituído por um terreno nacional interior, com área de 29.306,07m², sendo parte de um terreno maior de 454.197,58m², registrado sob número de ordem 133, de 06.11.1950, às fls. 44v/45, do Livro 3-A (transcrição das transmissões), do único Ofício de Notas da Comarca de Campo Grande.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, beneficiando um total de 55 famílias de baixa renda no Município.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo, a contar da data de assinatura do contrato, de 01 (um) ano para início das obras e 02 (dois) para conclusão do projeto e titulação de cada uma das 55 famílias assentadas na localidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Em 19 de julho de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46211.005369/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento - MG
CNPJ	17.434.754/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Belo Horizonte, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará e Sete Lagoas - MG
Categoria Profissional	dos Trabalhadores nas indústrias e administração da construção em edificações, cimento, cal e gesso, ladrilho, elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore e granito, olaria e produtos e artefatos de cimento.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 88 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito a concomitância publicada no DOU nº 138 de 20-7-2011, Seção 1, página 121 referente ao processo 46094.014136/2011-67, Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez, Empresa: na JSP PARTICIPAÇÕES LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2011

Trata do cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, no cumprimento de sua função orientadora perante as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e tendo em vista o disposto no Acórdão TCU nº 587/2011-Plenário, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, acerca da necessidade de os dirigentes de recursos humanos observarem com rigidez os prazos estabelecidos nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, a seguir transcritos:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados: (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

II - da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal; (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

III - da data do apostilamento, no caso de alteração. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 1º O órgão de pessoal enviará diretamente ao Tribunal os atos de desligamento, de cancelamento de desligamento e de cancelamento de concessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou do respectivo apostilamento, se dispensável a publicação. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 2º O prazo estipulado no caput poderá ser reduzido nos termos do § 3º do art. 11, quando o Tribunal verificar forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao órgão de controle interno. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 3º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92. (AC)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

.....

Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 1º O parecer do órgão de controle interno e os respectivos atos de admissão e de concessão deverão ser colocados à disposição do Tribunal no Sisac no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do cadastramento dos atos. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 3º Diante de forte indício de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao Tribunal, poderá ser expedida, pela unidade técnica responsável, diligência ao órgão de controle interno para que providencie a disponibilização do ato, com o respectivo parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da diligência, reduzindo-se, se necessário, os prazos definidos no caput do art. 7º e no § 1º deste artigo. (AC)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 4º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 ao responsável. (Renumerado)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

Art. 2º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 129/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Condutores e Ajudantes de Condutores em Transportes de Cargas Próprias do Estado do Rio Grande do Sul - SINCAP/RS, nº. 46218.004472/2010-77, CNPJ 11.590.306/0001-61, para representar a categoria profissional dos empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias nos municípios de Bossoroca, Itacurubi, Santo Antônio das Missões, São Borja e São Luiz Gonzaga - RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Borja - RS, Processo de número 24000.004861/91-18, CNPJ 92.889.195/0001-90, e a exclusão da categoria dos empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias no município de Alegrete- RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Alegrete- RS, processo de número 46000.007621/93-98, CNPJ 91.551.903/0001-16, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.010494/2005-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José de Mipibu/RN
CNPJ	08.543.225/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 597 /2011

Processo	46223.003264/2009-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vargem Grande - MA
CNPJ	06.988.844/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 598 /2011

Processo	46222.005511/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará - PA.
CNPJ	05.036.165/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 599 /2011



Processo	46205.010640/2009-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Marco - CE
CNPJ	00.465.677/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 600 /2011

Processo	46214.004007/2009-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulistana - PI
CNPJ	05.587.894/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 601 /2011

Processo	46000.009454/2004-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ	05.649.496/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 602 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.003683/2009-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Alexandre Costa
CNPJ	02.306.655/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 593 /2011

Processo	46210.000335/2008-19
Entidade	Sindicato Rural de Torixoréu - MT
CNPJ	08.927.211/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 594 /2011

Processo	46213.017849/2009-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçoiaba
CNPJ	11.282.502/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 595 /2011

Processo	46213.017849/2009-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçoiaba
CNPJ	11.282.502/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 596 /2011

Em 20 de julho de 2011

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 191/2011/AIJ/SRT/MTE resolve desarquivar o pedido de registro nº. 46215.034232/2010-27 de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX, CNPJ nº. 10.261.376/0001-03, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0000718-80.2011.5.10.0010, para prosseguimento regular do feito.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 651 -ANTAQ, DE 6 DE MAIO DE 2010, publicada no DOU de 13/7/2011, Seção 1, pág. 76, onde se lê: "... TREVO DA AMAZÔNIA E TRANSPORTES LTDA. - EPP...", leia-se: "... TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - EPP..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.697, DE 20 DE JULHO DE 2011

Autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar a arrecadação na Praça de Pedágio P01 localizada em Simões Filho/BA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 136/10, de 24 de novembro de 2010 e no que consta dos Processos nºs 50500.092671/2010-14 e 50500.089769/2010-86;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias, notadamente em sua cláusula 16, subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7, que estabelece os procedimentos para cobrança de pedágio, inclusive de forma parcial;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 3.606/10, de 24 de novembro de 2010, que autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar, parcialmente a arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas nas Rodovias BR-324/BA e 116/BA; e

CONSIDERANDO o contido na Resolução 3.608/10, de 1 de dezembro de 2010, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária e publica as Tabelas de Tarifa, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P01, localizada no km 597+728 da BR-324/BA, obedecendo ao disposto nas subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7 do Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias.

Art. 2º A cobrança só poderá se iniciar 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no DOU - Diário Oficial da União, conforme subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.019274/2010-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do texto do PER - Programa de Exploração da Rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entr. Guaíba (BR-116/RS), e BR-116/RS, trecho Entr. Guaíba (BR-290/RS) - Guaíba, e seus acessos, exploradas pela Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. - CONCEPA.

Art. 2º As ações realizadas no texto consistem em:

I - Atualização das obrigações conforme as alterações realizadas nos processos de revisão do PER e nas modificações dos cronogramas de serviços e obras, aprovadas pelas Resoluções constantes do Anexo I da presente Portaria; e

II - Correções gramaticais moderadas relacionadas a ortografia, concordância e regência possíveis, preservando seu conteúdo.

Art. 3º O texto atualizado do PER consta do Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

ANEXO

REVISÃO	RESOLUÇÃO	DATA	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
13ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	143	26/12/2002	30/12/2002
14ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	774	21/10/2004	25/10/2004
15ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.186	24/10/2005	25/10/2005
16ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.689	24/10/2006	25/10/2006
17ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.350	31/10/2007	01/11/2007
18ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.935	21/10/2008	24/10/2008
19ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.039	17/02/2009	27/02/2009
20ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.301	16/10/2009	20/10/2009
21ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e 1ª Revisão Extraordinária	3.595	14/10/2010	21/10/2010

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.014059/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 821+730m, em Simão Pereira/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONGER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONGER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONGER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONGER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONGER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URRJ e à CONGER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 14.949,20 (quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO